



LEI Nº 464/2010/PGMP

Altera os arts. 6º, 14, 18, o Parágrafo Único do art. 30, art. 32, art. 33, o §1º, do art. 40 e o art. 54, da Lei Municipal nº 420/2008/PGMP, e dá outras providências.

O cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber aos cidadãos de Parintins, que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada dia 03 de fevereiro de 2010, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

Lei:

Art. 1º. O art. 6º, da Lei Municipal nº 420/2008/PGMP, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Parintins, criado pela Lei Municipal nº 070-PJPMP, de 08 de janeiro de 1991 e revogada pela presente lei, é órgão normativo, consultivo, deliberativo e controlador das ações de política de promoção, atendimento e de defesa dos direitos da criança e do adolescente, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do art. 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90, fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.”

Art. 2º. Os arts. 14 e 18, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 070/1991-PJPMP e revogada pela presente Lei, será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Parintins, indispensável à captação, ao repasse e a aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.”

(...)

“Art. 18. Criado pela Lei Municipal nº 070/1991-PJPMP e revogada pela presente Lei, o Conselho Tutelar de Parintins é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento do atendimento dos direitos da criança e do adolescente, na proporção de, no mínimo, 01 (um) para cada 200.00 (duzentos mil) habitantes. Composto de 5 (cinco) membros, titulares e suplentes, para mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução, que deverá ser precedida de eleição, acompanhada pelo Ministério Público e do Juizado da Infância e da Adolescência.”

Art. 3º. O Parágrafo Único, do art. 30, passa a vigorar com a seguinte redação:





“Art. 30.....”

“Parágrafo Único. Entende-se impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital, bem como aos que exerçam mandado parlamentar (art. 140, parágrafo único, do ECA e Lei Municipal nº 070/1991-PJPMP).”

Art. 4º. Os arts. 32 e 33, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar de Parintins será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado no Diário Oficial do Município de Parintins ou imprensa local, 03 (três) meses antes do término dos mandatos dos eleitos pela primeira vez, e assim sucessivamente, especificando dia, horário, os locais para recebimento dos votos e de apuração.”

“Art. 33. A eleição do Conselho Tutelar de Parintins ocorrerá no prazo máximo de 03 (três) meses, a contar da publicação referida no art. 28.

Art. 5º. O §1º, art. 40 e o art. 54, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40.....”

“§1º. O eleitor poderá votar em 01 (um) candidato.”

(...)

“Art. 54. Ficam validados os atos praticados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Parintins, criado pela Lei Municipal nº 070, de 08 de janeiro de 1991.”

Art. 4º. Ficam revogados os arts. 6º, 14, 18, o Parágrafo Único do art. 30, art. 32, art. 33, o §1º, do art. 40 e o art. 54, da Lei Municipal nº 420/2008/PGMP.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins, 12 de fevereiro de 2010.

Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito Municipal de Parintins

OBS. A presente Lei altera artigos da Lei nº 420 de 18 de julho de 2008.

